|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | EXAMINA E DELIBERA SOBRE ATO *AD REFERENDUM* BAIXADO PELO PRESIDENTE DO CAU/BR |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0094-01/2019

Delibera sobre a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 4/2019, de 13 de setembro de 2019, baixada pelo Presidente do CAU/BR, relativamente à revogação da Resolução CAU/BR n° 51, de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o Presidente do CAU/BR adotou, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 4/2019, de 13 de setembro de 2019, por meio da qual foi aprovada a Resolução n° 180, de 13 de setembro de 2019, que revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”;

Considerando que, nos termos do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, compete ao Plenário do CAU/BR “LIII - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum*pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos”;

Considerando que, nos termos do art. 60, § 2° do Regimento Interno do CAU/BR cabe ao Plenário deliberar “sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato”;

Considerando que o Plenário do CAU/BR, não obstante considere relevantes as razões apresentadas pelo Senhor Presidente do CAU/BR como fundamentos para adotar o ato *ad referendum* do Plenário, entendeu pela conveniência de ser mantida a vigência da Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, até que seja aprovado novo ato que revise os termos dessa Resolução;

Considerando que, nos termos do art. 30, inciso V do Regimento Interno do CAU/BR, compete ao Plenário: apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**DELIBEROU:**

1. Não referendar a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 4/2019, de 13 de setembro de 2019, baixada pelo Presidente do CAU/BR *ad referendum* do Plenário, que aprovou o Projeto de Resolução que revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”.
2. Em consequência do disposto no item 1 desta Deliberação Plenária, fica restabelecida a vigência da Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, a contar da publicação deste ato.
3. Suspender, com amparo no art. 30, inciso V do Regimento Interno do CAU/BR, pelo prazo de 90 (noventa) dias, imediatamente a partir do restabelecimento da vigência de que trata o item 2 antecedente, para os fins indicados no item 4 desta Deliberação Plenária, a vigência das seguintes disposições da Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013:

I - Art. 2°, Inciso I, alíneas “d”, “f”, “j”, “k”, “m” e “o”;

II - Art. 2°, Inciso II, alíneas “c” e “e”;

III - Art. 2°, Inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

IV - Art. 2°, Inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

V - Art. 2°, Inciso V, alínea “a”;

VI - Art. 2°, Inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”;

VII - Glossário.

1. Estabelecer que a Presidência do CAU/BR submeta à consulta pública e aos demais procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, previstos na Resolução n° 104, de 26 de junho de 2015, o texto da Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, com os grifos acrescidos no item 3.
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR, cabendo ao Presidente do CAU/BR adotar as demais medidas necessárias, inclusive as publicações devidas na Imprensa Oficial, de forma a dar plena efetividade ao disposto no item 2 desta Deliberação Plenária.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2019)

94ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Alfredo Renato Pena Brana | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares |  |  |  | X |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Luciano Narezi de Brito | Ausência Justificada |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosa | X |  |  |  |
| PB | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares  | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca | Ausência Justificada |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
| SP | Nádia Somekh | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 094/2019** **Data: 20/09/2019** **Matéria em votação:** 5.1. Extra pauta (incluído pelo Conselho Diretor): Projeto de Deliberação Plenária que aprecia a Deliberação Plenária *ad referendum* nº 04/2019, que revoga a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013. **Resultado da votação: Sim** (24) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (4) **Total** (27) **Ocorrências**:  **Secretário:**  **Condutor dos trabalhos** (Presidente): |

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

 Embora tenha votado favorável à deliberação que restabelece a vigência da Resolução nº 51 do CAU/BR, ressalvo que discordo, em parte, do texto que será posto em consulta pública, por compreender que permaneceram atividades controversas, sendo insuficientes os grifos aprovados.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2019

**Matozalém Sousa Santana**Conselheiro Federal do CAU/BR pelo Estado de Tocantins